



CERTIFICADO Nº 45066 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE SENADOR CORTES

CNPJ/CPF : 17.724.576/0001-02

Empreendimento : ETE Senador Cortes

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida ANTONIO DE SOUZA RABELO número/km 179 Bairro CENTRO CEP 36650-000 Senador Cortes - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Senador Cortes (LAT) -21.8151, (LONG) -42.958

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 45066/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	3,81	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 15/12/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 15/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 15/12/2025 20:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 45066 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0036048/2025-02.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	3,05	L/s



CERTIFICADO Nº 45066 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Senador Cortes/ Estação de tratamento de esgoto.

Item

Descrição da Condicionante

Prazo*

01

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Durante a vigência da licença.

02

Comunicar à URA-ZM, a data de início das atividades de instalação do empreendimento.

Até o dia em que se iniciar a instalação.

03

Comunicar à URA-ZM, a data de início das atividades de operação do empreendimento.

Até o dia em que se iniciar a operação.

04

Todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento deverão ser destinados a empresas regularizadas ambientalmente. Apresentar à URA-ZM, comprovante de regularização ambiental das empresas responsáveis pela coleta e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos.

Até 30 dias após o início das obras de instalação.

05

Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico a realização das mitigadoras descritas e a implantação dos sistemas de controle propostos no RAS para as fases de instalação e de operação do empreendimento.

Até o dia em que se iniciar a operação.

06

Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada deles, apresentando cópias do certificado de regularização ambiental dos empreendimentos recebedores.

Anualmente

07

Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que o armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II é continuamente realizado seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990, promovendo a caracterização e classificação conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004, o isolamento, sinalização e proteção ambiental do local de armazenamento.

Anualmente

08

Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação do sistema de fossa séptica na instalação da ETE, conforme apresentado nos estudos e que deverá estar em conformidade com as normas técnicas ABNT - NBR 7.229 e NBR 13.969.

Obs. 1: Deverá ser informada a data de início da instalação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.

Obs. 2: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas.

Obs. 3: O relatório deverá ser acompanhado de ART de profissional responsável.

Até 15 dias após o início das atividades de instalação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição



CERTIFICADO Nº 45066 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0013072/2025-04. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Senador Cortes/ Estação de tratamento de esgoto.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

Observações



CERTIFICADO Nº 45066 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluente Líquido

2.1 Estação de Tratamento de Efluente.

O efluente das ETEs deverá ser monitorado de acordo com o programa apresentado na Tabela 1. Sendo as amostragens realizadas na entrada (efluente bruto) e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (efluente após tratamento final).

Tabela 1: Programa de monitoramento de efluentes.

2.1 Corpo receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo hídrico receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos de acordo com o programa apresentado na Tabela 2.

Tabela 2: Programa de monitoramento hídrico.

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes:

- 1 - O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente à URA-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2 do art. 3 da Deliberação Normativa 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle acompanhando os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam no 216/2017).



CERTIFICADO Nº 45066 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

De acordo com a Deliberação Normativa Copam 216/2017 Art. 4 - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.